

PREGÃO ELETRÔNICO

90222/2025.

CONTRATANTE (UASG)

130058

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos das categorias "Gases Especiais", sob demanda, para atender às necessidades do LFDA-MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 542.622,00 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/01/2026 às 09h30m (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/ EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
SEÇÃO V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
SEÇÃO VII – DA FASE DE JULGAMENTO	12
SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
SEÇÃO IX – DO TERMO DE CONTRATO	16
SEÇÃO X – DOS RECURSOS.....	17
SEÇÃO XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
SEÇÃO XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	23
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	44
ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO – COMPRA	61
ANEXO III - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	70
ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	74
ANEXO V – DECLARAÇÃO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) – IBAMA	75



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90222/2025

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21181.000851/2025-16

COMPRA - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o(a) Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, por meio do Setor de Compras, sediado à Av. Rômulo Joviano, s/n°, bairro Olaria, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO:

1.1. O objetivo da presente licitação é **contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos das categorias "Gases Especiais", sob demanda, para atender às necessidades do LFDA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste certame é ampla concorrência.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4. e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço

ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos

arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor

final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a

contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A avaliação prévia do local, poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone 31.3660.9600-671 ou e-mail: dlab.lfda-mg@agro.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da contratação, devendo o contratado assumir os ônus das contratações decorrentes.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relava à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SEÇÃO IX - DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

SEÇÃO XI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediatamente a perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

SEÇÃO XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail sec.lfdamg@agro.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rômulo Joviano s/n.º. - Olaria - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.250-220 / Licitações.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização

do certame.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato - Compra;

13.11.4. Anexo III – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.11.5. Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;

13.11.6. Anexo V – Declaração Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CTF/APP) - IBAMA.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2025.

Vanessa Kalline de Arruda Santos Fonseca
Chefe de Serviço de Compras
SEC/DIAD/LFDA/MG
Portaria nº. 1.427 - DOU 03/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 18/12/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49064990** e o código CRC **1A626190**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: **SET/2025**

Referência: Processo nº 21181.000851/2025-16

SEI nº 49064990

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Termo de Referência 105/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG105/2025130058-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Editado porROGERIO RIBEIRO COSTA

Atualizado em18/12/2025 11:08 (v 0.7)

StatusASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	222/2025	21181.000851/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos das categorias "Gases Especiais", para atender às necessidades do LFDA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ATENTAR PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM, UMA VEZ QUE O CADASTRAMENTO NO SISTEMA SIASG – COMPRASNET NÃO PERMITE, EM ALGUNS CASOS, DETALHAMENTO COMO APRESENTADO NESTE ANEXO. O ITEM PODE ESTAR RESUMIDO OU INCOMPLETO NA PUBLICAÇÃO DO SITE COMPRASNET, MAS O EDITAL É SOBERANO, VALENDO SEMPRE A DESCRIÇÃO DO MESMO.									
Item	Descrição	Requisitantes	CATMAT	Unidade	Quant.	Requisição mínima	Requisição máxima	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Acetileno 2.8 para Absorção Atômica. Fórmula molecular: C2H2. Massa Molecular: 26,040 g/mol. Número CAS: 74-86-2. Pureza mínima de 99,8 por cento. Cilindro contendo entre 8 e 9 kg. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de	RCA - 18	456087	kg	18	9	18	R\$ 167,56	R\$ 3.016,08

	Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
2	Ar sintético super seco, para uso em detector FID. Pureza mínima de 99,997 por cento. Impurezas: O2 igual a 20 mais ou menos 0,5 por cento; N2: balanço, H2O não superior a 3 ppm, THC não superior a 1 ppm. Cilindro contendo entre 8 e 10 m3. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	IQA - 120	424601	m3	120	10	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
3	Argônio analítico 5.0. Fórmula molecular: Ar. Massa Molecular: 39,950 g/mol. Número CAS: 7440-37-1. Pureza mínima de 99,999 por cento.	RCA - 440	391508	m3	440	10	440	R\$ 87,00	R\$ 38.280,00

	Impurezas: THC não superior a 0,5 ppm, O2 não superior a 1,0 ppm, H2O não superior a 2 ppm, N2 não superior a 3 ppm, CO não superior a 1 ppm, CO2 não superior a 1 ppm . Cilindro contendo entre 8 e 10 m3. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
4	Dióxido de carbono (CO2) acondicionado em cilindro de aço carbono com tubo pescador. Fórmula molecular: CO2. Massa Molecular: 44,010 g/mol. Número CAS: 124-38-9. Pureza mínima de 99,998 por cento. Cilindro contendo entre 23 e 33 kg. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se	DIA (LDDV) – 33 DIA (DDB) - 33	422896	kg	66	66	23	R\$ 71,73	R\$ 4.734,18

	disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
5	Dióxido de carbono comum 4.0. Fórmula molecular: CO₂. Massa Molecular: 44,010 g/mol. Número CAS: 124-38-9. Pureza mínima de 99,99 por cento. Cilindro contendo entre 14 e 33 kg. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA – 132 DIA (LDDV) - 924	415127	kg	1056	14	1056	R\$ 37,14	R\$ 39.219,84
6	Hélio 5.0 analítico. Fórmula molecular: He. Massa Molecular: 4,003 g/mol. Número CAS: 7440-59-7. Pureza mínima de 99,999 por cento. Impurezas: N₂ não superior a 5 ppm, H₂O não superior a 2ppm, O₂ não superior a 1ppm, THC (Total de	RCA - 400	374983	m3	400	10	400	R\$ 551,91	R\$ 220.764,00

	Hidrocarbonetos) não superior a 0,5 ppm, CO não superior a 1ppm e CO2 não superior a 1ppm. Cilindro contendo entre 7 e 10 m3. Prazo de validade de no mínimo 2 anos após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
7	Hidrogênio analítico 5.0. Fórmula molecular: H2. Massa Molecular: 2,020 g/mol. Número CAS: 1333-74-0. Pureza mínima de 99,999 por cento ultra puro, com teor controlado de halogênios. Impurezas: teor de THC não superior a 0,5 ppm, N2 não superior a 7,0 ppm, teor de H2O não superior a 2,0 ppm, teor de O2 não superior a 1,0 ppm, livre de hidrocarbonetos (CH4 não superior a 2 ppm). Cilindro contendo entre 7	IQA - 80	381871	m3	80	10	80	R\$ 117,19	R\$ 9.375,20

	e 10 m3. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
8	Nitrogênio analítico 5.0 ultrapuro. Fórmula molecular: N2. Massa Molecular: 28,010 g/mol. Número CAS: 7727-37-9. Pureza mínima de 99,999 por cento. Impurezas: conteúdo total de THC não superior a 0,5 ppm, monóxido de carbono (CO) não superior a 1,0 ppm, oxigênio (O2) não superior a 1,0 ppm, água (H2O) não superior a 2,0 ppm, dióxido de carbono não superior a 1,0 ppm. Cilindro contendo entre 9 e 10 m3. Prazo de validade de no mínimo 2 anos após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de	RCA - 400	366180	m3	400	10	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00

	Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
9	Nitrogênio analítico 6.0 super seco. Fórmula molecular: N2. Massa Molecular: 28,010 g/mol. Número CAS: 7727-37-9. Pureza mínima de 99,9999 por cento. Impurezas: conteúdo total de de THC não superior a 0,1 ppm, monóxido de carbono (CO) não superior a 0,1 ppm, oxigênio (O2) não superior a 0,5 ppm e água (H2O) não superior a 0,5 ppm. Cilindro contendo entre 9 e 10 m3. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	RCA - 100	448550	m3	100	10	100	R\$ 78,56	R\$ 7.856,00

10	Nitrogênio líquido 4.8. Fórmula molecular: N₂. Massa Molecular: 28,010 g/mol. Número CAS: 7727-37-9. Pureza mínima de 99,998 por cento, volume de solicitação: metro cúbico. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.	DIA (LDDV) - 4500	405954	m3	4500	10	4500	R\$ 41,50	R\$ 186.750,00
11	Oxigênio 4.0 analítico. Fórmula molecular: O₂. Massa Molecular: 32,000 g/mol. Número CAS: 7782-44-7. Pureza mínima de 99,99 por cento. Impurezas: H₂O não superior a 3,0 ppm; N₂ não superior a 20 ppm; Ar não superior a 20 ppm. Cilindro contendo entre 2,5 e 10 m³. Prazo de validade de no mínimo 2 anos após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir	RCA - 10	366173	m3	10	10	10	R\$ 82,67	R\$ 826,70

com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O certificado de análise deverá constar informações que comprovem o atendimento a todas as especificações exigidas.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Ressaltamos que caso haja menção às marcas nos itens solicitados no quadro de itens acima, favor considerar a expressão “**equivalente, similar ou de melhor qualidade**”.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **da assinatura do contrato**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a contratação considerando justificativa acosta no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Advocacia Geral da União (AGU):

4.1.1. A Contratada durante toda a vigência do contrato, deverá adotar as práticas de sustentabilidade de acordo a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

4.1.2. Para os itens elencados no Termo de Referência com **FABRICAÇÃO NO BRASIL** que podem ser classificados de forma genérica nas categorias do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 14 de novembro de 2024, o licitante deverá encaminhar, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais:

<u>Itens</u>	<u>Categoria na IN 13 /2021 IBAMA</u>	<u>Código na IN 13 /2021 IBAMA</u>	<u>Descrição na IN 13 /2021 IBAMA</u>	<u>Detalhamento</u>	<u>Obrigatoriedade de inscrição no CTFA de Pessoas Jurídica</u>	<u>Obrigatoriedade de inscrição no CTFA de Pessoa física</u>	<u>A atividade da contratada necessária à execução do contrato resultante do procedimento licitatório se encontra relacionada à Categoria /Código de atividade potencialmente poluidora?</u>
1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	-	Sim	Sim	Sim
1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; b10 e 11	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Deve ser feita a análise da atividade frente à Ficha Técnica de Enquadramento emitida pelo IBAMA para o Código 18-7.	Sim	Não	Sim

4.1.3. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

4.1.4. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

4.1.5. Essa exigência não se aplica em caso de produto importado.

4.1.6 Enquadramento à Normas do INMETRO:

4.1.6.1. **Não** há normas INMETRO relacionadas aos itens constante quadro do Item 1.1. deste Termo de Referência.

4.1.7 Enquadramento à regulação do MAPA e da ANVISA, às normas da ABNT e às legislações estadual e municipal:

4.1.7.1. **Não** há enquadramento à lista de itens sob controle regulamentar da ANVISA aos itens constante quadro do Item 1.1. deste Termo de Referência.

4.1.7.2. **Não** há Legislação estadual aplicável em Minas Gerais.

4.1.7.3. **Não** há Legislação municipal aplicável em Pedro Leopoldo.

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.4. A avaliação prévia do local, poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone 31.3660.9600 - 671 ou e-mail: dlab.lfda-mg@agro.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da contratação, devendo o contratado assumir os ônus das contratações decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Entrega:

5.1. O prazo de entrega será de até **5 (cinco) dias** corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1. **Em situações emergenciais a entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Contratante.

5.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante justificativa, sujeita à aprovação da administração.

5.1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado, de acordo com a necessidade do órgão, de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho.

5.1.3. A Contratada, às suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes neste Termo de Referência.

5.2. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Itens	Endereços para entregas	Horários para entregas
1 ao 11	LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano s/nº, Bairro Olaria - CEP 33.250-220, Pedro Leopoldo/MG - Tel: (31) 3660-9600 – ramal: 683, <u>Núcleo de Almoxarifado.</u>	08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m em dias úteis.

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. Entrega do Gás Nitrogênio

5.8.1. A entrega do gás Nitrogênio deverá ser realizada através de caminhão-tanque, obedecendo os seguintes horários: 08h00m às 12h00m e de 13h00m às 14h00m horas de segunda à sexta-feira.

5.8.2. O LFDA/MG possui botijões/cilindros para armazenamento do nitrogênio líquidos, que seguirá da seguinte forma: Na presença do responsável pelo recebimento, os botijões/cilindros deverão ser abastecidos por meio de mangueira que conecte o caminhão tanque e os botijões/cilindros do LFDA/MG, passando pela parede entre a área externa e interna do cultivo de células do laboratório.

5.8.3. A empresa deverá fornecer as mangueiras flexíveis mínimo de 4 metros para auxiliar no transbordo no nitrogênio líquido.

5.9. Comodato

5.9.1. Será necessário comodato de cilindros para armazenamento dos gases especificados na tabela abaixo, efetivamente se dará de forma **GRATUITA, sem nenhum repasse de custos oriundos à Contratante:**

Item	Quantidade de Cilindros em comodato
1	São necessários 2 cilindros em comodato
2	São necessários 3 cilindros em comodato
3	São necessários 6 cilindros em comodato
4	São necessários 8 cilindros em comodato
5	São necessários 6 cilindros em comodato
6	São necessários 2 cilindros em comodato
7	São necessários 3 cilindros em comodato
8	São necessários 6 cilindros em comodato
9	São necessários 3 cilindros em comodato
10	Não há necessidade de tanque em comodato.
11	São necessários 1 cilindros em comodato

5.10. Devolução dos Cilindros após finalização do contrato.

5.10.1. O prazo necessário para permanência de cilindros em comodato nas dependências do LFDA/MG após a finalização do contrato, será de no mínimo **90 (noventa)** dias corridos a contar do dia seguinte da finalização do contrato.

5.11. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

5.11.1. A Contratada será responsável pela substituição e troca de produtos que por ventura estejam danificados ou em desacordo com as especificações do edital, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os produtos nacionais ou importados.

5.11.2. Os produtos deverão possuir prazos de validade mínimos, a contar de seus recebimentos definitivos, salvo se da proposta constar prazo superior ou se a especificação do material assim o exigir, prevalecendo sempre o maior prazo.

5.11.2.1. Itens com prazo de Validade Mínimo contatos do recebimento definitivo do item, conforme ao ETP:

Itens	Prazo de Validade mínimo contado do recebimento definitivo do item:
1 ao 11	Indeterminada

5.11.3. Os produtos, ainda que recebidos pelo LFDA/MG, poderão ser rejeitados durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto a aparência, peso, odor e sabor.

5.11.4. Durante o prazo de validade, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente adulterações que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

5.11.4.1. Os produtos, ainda que recebidos pelo LFDA/MG, poderão ser rejeitados durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto a aparência, medida ou forma.

5.11.4.2. No caso do subitem anterior, a empresa Contratada deverá substituir, sem ônus para o LFDA /MG, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do documento de notificação, expedida pelo LFDA/MG, por outro produto da mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do LFDA/MG, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao LFDA/MG dos prejuízos a ele causados.

5.11.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem das adulterações.

5.12. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) o valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG: pagamentos.lfdamg@agro.gov.br.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de **apresentação da proposta na abertura do certame**.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de preços ao consumidor - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Serão admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 542.622,00 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/130007

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 229434

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: FUNLABB

UASG: 130058

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO GONCALVES ESTEVES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2025 às 10:24:34.

RODRIGO ROCHA DE BRITO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/12/2025 às 11:08:15.

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Estudo Técnico Preliminar 92/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 21181.000851/2025-16

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se vinculado ao processo administrativo SEI de NUP 21181.000851/2025-16.

2.1. Finalidade do ETP

Este ETP destina-se a descrever a necessidade do Laboratório Federal Agropecuário em Minas Gerais (LFDA-MG) e as informações que a detalham e caracterizam. De modo geral, ele se encontra descrito em base de um modelo textual genérico para um ou mais elementos que constituem a necessidade, de modo que se lança mão do recurso de prever o texto no singular ou no plural conforme o caso, expresso por expressões em parênteses.

A plataforma do ETP digital do ComprasGov ao que tudo sugere, não tem muita receptividade à inclusão direta de grandes tabelas, com muitas colunas. Deste modo adota-se o critério de inserir informações na forma de arquivos anexados ao ETP, sem nenhum prejuízo de acesso às informações.

A finalidade deste ETP se relaciona com a seguinte situação:

- O presente ETP não é inovador no tratamento da necessidade no processo administrativo SEI citado anteriormente, uma vez que ETP anterior implicou a realização de tentativa de contratação de fornecedor que não logrou êxito, tratada no mesmo processo SEI.
- Foi realizado certame baseado no ETP SEI nº 48006256, Mapa de Preços SEI nº 47743878, Termo de Referência SEI nº 47484939, Edital SEI nº 48322127, com abertura em 02/12/2025. Os itens 1 a 12 compunham o certame, sendo os itens 1 a 11 compondo um agrupamento e o item 12 como item não agrupado (individual). O certame logrou êxito apenas para o item 12, restando deserto para os itens 1 a 11. Estes itens ora compõem o objeto de contratação de que trata o presente ETP, com elaboração de novo Mapa de Preços por exclusão do item 12 no Mapa de Preços SEI nº 47743878.

2.2. Classificação da necessidade

Entende-se por contratação contínua para aquisição de bens ou fornecimento de serviços aquelas realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo aplicáveis a contratação por mais de um exercício financeiro e prorrogações até o limite legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV.

Entende-se por contratação não contínua (por escopo) para fornecimento de serviços aquelas em que a execução contratual se conclui uma vez prestados os serviços previstos no escopo e no período contratuais, admitindo-se prorrogação justificada até conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) item(ns) da necessidade objeto do pleito de contratação pelo LFDA-MG de que trata este Estudo Técnico Preliminar se classifica(m) como:

- Aquisição de bem(ns) de consumo em contratação contínua: a necessidade do(s) bem(ns) de consumo pelo LFDA-MG formalmente explicitada neste ETP, que constituirá o objeto da contratação pleiteada, ocorre de forma repetitiva, não esporádica, nem sazonal, e a interrupção da aquisição prejudicaria as atividades do órgão. Resta, portanto, configurada a necessidade da contratação por mais de um exercício financeiro e de forma contínua, podendo ser prorrogada por até 10 (anos) conforme legislação vigente, desde que atendendo aos interesses da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV).

2.3. Forma de execução contratual

A necessidade objeto da contratação pelo LFDA-MG de que trata este Estudo Técnico Preliminar, considerando o(s) item(ns) que a compõe(m) se identifica com a(s) seguinte(s) forma de execução contratual:

- Aquisição de bem(ns) quando identificada e notificada demanda pela Administração Pública.
- Pagamento pelo LFDA-MG como despesa não fixa associado ao fornecimento/aquisição.

2.4. Finalidade da contratação para obtenção da necessidade

A(s) finalidade(s) da contratação pleiteada de que trata o presente ETP consiste em suprir as necessidades das Unidades Laboratoriais e setores da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) explicitadas neste ETP, e é representada por um ou mais finalidades ora explicitadas:

- Aquisição de bem(ns) de consumo de uso laboratorial na realização das entregas constituídas pela realização de ensaios laboratoriais.

2.5. Entregas gerais das Unidades Laboratoriais e Setores da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) do LFDA-MG relacionadas ao procedimento licitatório de que trata o presente ETP

As entregas a seguir relatadas constituem aquelas relacionadas à contratação pleiteada de que trata o presente ETP:

- Resultados de ensaios laboratoriais executados no interesse do Ministério da Agricultura e Pecuária e(ou) de outros órgãos públicos.
- Métodos de ensaio internalizados, desenvolvidos, validados no LFDA-MG no interesse do MAPA e(ou) de outros órgãos públicos.

2.6. Detalhamento da necessidade e seus itens componentes

A relação de item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP.

Explicita-se o presente quadro informando onde as informações podem ser obtidas nos anexos:

Quadro: localização de informações na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços”	
Informação:	Localização:
Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços	Anexo do presente ETP
Relação de item(n) que compõe(m) a necessidade	Aba “1-ITENS”, coluna “Item (necessidade)”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DDB/DIA/DILAB/LFDA-MG	Paulo Martins Soares Filho
LDDV/DIA/DILAB/LFDA-MG	Marcelo Fernandes Camargos
RCA/DILAB/LFDA-MG	Rafael Pissinatti
IQA/DILAB/LFDA-MG	Michele Fabiane de Oliveira
DILAB/LFDA-MG	Eduardo Gonçalves Esteves (Chefia)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação pleiteada de que trata o presente ETP relacionados ao(s) item(ns) que compõe(m) o objeto se elencam a seguir, que deverão ser seguidos e compor o Termo de Referência, Edital, e Contrato, conforme a sua aplicação documental.

4.1. Requisitos legais, regulamentares ou normativos

O(s) requisito(s) legal(is), regulamentar(es) ou normativo(s) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP tem em seu objeto a aquisição de material de consumo e estes deverão compor financeiramente a natureza de despesa 33.90.30..
- Os requisitos definidos pelos regulamentos do INMETRO e disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>, quando existentes, deverão ser seguidos.
- Os requisitos definidos pela Legislação Federal, regulamentos e normas relacionados à competência ou estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) deverão ser seguidos, quando existentes.
- Os requisitos definidos pela Legislação Federal, regulamentos e normas relacionadas à competência ou estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverão ser seguidos, quando existentes.
- Os requisitos definidos pela Legislação, regulamentos e normas Estaduais deverão ser seguidos, quando existentes.
- Os requisitos definidos pela Legislação, regulamentos e normas Municipais deverão ser seguidos, quando existentes.
- Deverá ser exigido da contratada o atendimento a requisitos mínimos de característica, qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) identificados, por força da Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962, para a qual não consta revogação expressa, quando existentes.
- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP tem em seu objeto a aquisição de materiais (bens de consumo) para a execução de serviços, que por sua vez também são constituintes do seu objeto. Estes materiais, uma vez fornecidos, deverão estar relacionados em notas fiscais de forma que permitam a arrecadação do ISSQN para a parte de serviço e também a arrecadação do ICMS para os materiais, em consonância com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, em sua Lista de serviços anexa, de onde se extrai o texto: “14 – Serviços relativos a bens de terceiros; 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)”, observando correta escrituração no Sistema Público de Escrituração Digital.
- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP tem em seu objeto a aquisição de material de consumo e estes deverão compor financeiramente a natureza de despesa 33.90.30..
- O transporte das cargas de gases deverá observar os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 5.998 de 3 de novembro de 2022 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que “Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências”.

4.2. Requisitos gerais

O(s) requisito(s) geral(is) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- O prazo máximo contado do recebimento pelo ente Contratado, do documento de notificação expedido pelo LFDA-MG deverá ser definido e previsto em Termo de Referência e Edital.
- Deverá constar no Termo de Referência ou Edital a previsão de prazo máximo a decorrer a partir do recebimento da notificação expedida pelo LFDA-MG para o ente Contratado proceder às correções necessárias, inclusive substituições, sem ônus para o LFDA-MG, uma vez observadas quaisquer anormalidades de um item que componha a necessidade.
- A subcontratação para execução do contrato não deve ser admitida.
- A participação de empresas na forma de consórcio deve ser vedada em razão de se desejar: (a) a simplificação na execução e gestão contratuais; (b) a identificação mais acurada do(s) preço(s) mais vantajoso(s); (c) a fiscalização contratual mais fácil e acuradamente executada; (d) a facilitação do monitoramento constante de qualidade e prazos de entrega(s); e (e) o melhor fluxo de comunicação entre contratante e contratada.
- Deverá constar no Termo de Referência que o ente Contratado deverá emitir as Notas Fiscais em consonância com o(s) item(ns) previstos no objeto do contrato, discriminando cada um dos itens nelas contemplados e respectivos valores, garantindo-se a rastreabilidade de informações para que seja identificada a plena relação entre Nota Fiscal, material recebido ou serviço fornecimento (conforme o objeto da contratação) e dados contratuais.

4.3. Requisitos para aquisição de bens de consumo ou permanentes

O(s) requisito(s) específico(s) de bem(ns) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- A contratada deverá cumprir prazo de entrega do(s) bem(ns) que compõe(m) o objeto contado a partir da formalização da demanda estabelecida pelo LFDA-MG. O prazo definido por item encontra-se explicitado por meio da planilha [Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços], anexa a este ETP, em sua aba 1-ITENS, coluna [Prazo de entrega do item].
- A(s) instalação(ões) de bem(ns) a ser(em) provida(s) pela Contratada deverá(ão) ser informada(s) em Termo de Referência e Edital.
- A Contratada deverá substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer bem ou parte dele que apresente alteração(ões) que não seja(m) decorrente(s) do desgaste natural ou do incorreto manuseio do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade, durante o prazo de validade dele(s).
- No(s) bem(ns) recebido(s) por aquisição deverão constar a(s) respectiva(s) identificação(ões) contendo marca(s) do(s) fabricante(s), respectiva(s) data(s) de fabricação, e quando tecnicamente aplicável(is), a(s) data(s) de validade.
- O prazo em dias úteis para a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação pelo LFDA-MG mediante termo circunstanciado caracterizando o recebimento definitivo deverá ser definido em Termo de Referência ou Edital.

- Deverá ser explicitada em Termo de Referência e Edital a possibilidade de rejeição do(s) bem(ns) que compõe(m) a necessidade pela Administração, no todo ou em parte, quando as características estiverem em desacordo com as especificações constantes do processo de aquisição.
- Deverá constar no Termo de Referência ou Edital a obrigatoriedade de substituição de um bem obtido por aquisição por outro da mesma especificação, quantidade e qualidade, a critério do LFDA/MG, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao LFDA/MG dos prejuízos a ele causados, quando verificado defeito, alteração, descaracterização antes do prazo de validade, ou mau funcionamento.

4.4. Requisitos para fornecimento de serviço(s)

O(s) requisito(s) específico(s) de fornecimento de serviço(s) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

A contratação pleiteada de que trata o presente ETP não contempla fornecimento de serviço(ns).

4.5. Requisitos para pregões eletrônicos que produzam atas do Sistema de Registro de Preços

Os requisitos gerais relacionados ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP são:

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP não envolve elaboração de atas de registro de preços.

5. Atividades do LFDA-MG e a necessidade

O LFDA-MG é um dos seis laboratórios da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e se encontra atualmente inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), sob Direção do Departamento de Serviços Técnicos (DTEC), e sob coordenação da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL).

5.1. Entregas do LFDA-MG

As principais e gerais entregas do LFDA-MG são:

1. Produção de resultados de ensaios laboratoriais biológicos, físicos e químicos em amostras de produtos in natura, ou beneficiados, ou industrializados, produtos estes de origem animal, vegetal, e mineral inclusive água.
2. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de avaliação de conformidade de produtos para alimentação humana ou animal (inclusive bebidas), fertilizantes, corretivos e substratos agrícolas.
3. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de vigilância agropecuária de fronteiras do Brasil.
4. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em vigilância epidemiológica de doença dos animais;
5. Produção de resultados de ensaios laboratoriais com objetivo de defesa pecuária e empregados em diagnóstico de doença dos animais;
6. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de avaliação de conformidade de produtos biológicos de uso na pecuária, produzidos no Brasil ou importados;
7. Provisão de subsídios técnicos e científicos às políticas públicas de segurança alimentar; de conformidade a exigências relacionadas ao comércio internacional de produtos agropecuários; de vigilância epidemiológica e sanitária de animais e vegetais inclusive com efeitos nos respectivos produtos beneficiados ou industrializados; de diagnóstico animal e vegetal; de controle de produtos de uso veterinário e agrícola produzidos no Brasil ou importados; de fomento estrutural, comercial e social ao agronegócio; de regulação do setor agropecuário;
8. Capacitação de profissionais que atuam no diagnóstico in vivo em programas da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA;
9. Fiscalização e auditoria dos laboratórios credenciados partícipes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA;

10. Fiscalização e auditoria documentais para o controle de produtos biológicos produzidos no Brasil e importados, no âmbito de atuação administrativa do MAPA;
11. Produção de materiais de referência biológicos e físico-químicos com propriedades identificadas ou mensuradas.
12. Operacionalização e execução de ensaios de proficiência laboratorial no interesse do controle e fiscalização do MAPA.

5.2. Demandantes das entregas do LFDA-MG

Os órgãos públicos principais demandantes dos serviços laboratoriais do LFDA-MG são os diversos Departamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relacionados à fiscalização, auditoria, controle e inspeção. Entretanto, o LFDA-MG atende, por meio de suas entregas, outros órgãos da Administração Pública Federais, tais como Ministério Público Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Departamento de Polícia Federal, mas também, em menor escala, outros órgãos das Administrações Públicas Estadual e Municipal.

5.3. Inserção do LFDA-MG na estrutura do MAPA

O LFDA-MG possui como ente máximo do órgão a sua Coordenação, a qual se encontra estruturada por meio da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB), da Divisão Administrativa (DiAD) e do Setor Técnico Vinculado (SLAV). A Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) é composta pelo Setor de Apoio Laboratorial (StAL), pelo Setor de Biossegurança Laboratorial (StBIO) e pelo Setor de Recepção de Amostras (StREC). A Divisão Administrativa (DiAD), por sua vez, é composta pelo Serviço de Compras (SEC), pelo Setor de Gestão de Contratos (StGC), pelo Serviço Orçamentário e Financeiro (SEOF), pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

A Divisão Técnica Laboratorial é estruturada por meio de unidades não regimentais, mas de Ofício, que são as Unidades Laboratoriais. Cada Unidade Laboratorial tem uma competência técnica específica e ora se elencam:

1. Laboratório de Diagnóstico de Doenças Bacterianas (DDB);
2. Biotério (BIT);
3. Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais (LDDV);
4. Laboratório de Patologia Veterinária (LPV);
5. Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA);
6. Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Água (MIC);
7. Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA);
8. Laboratório de Controle de Produtos Biológicos (CPB);
9. Laboratório de Referência à Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);
10. Laboratório de Produção de Padrões Imunobiológicos do CPB (PPI/CPB);
11. Laboratório de Calibração Interna (LIC).
12. Unidade de Suporte Técnico (UST).

5.4. As necessidades usuais e gerais do DiLAB/LFDA-MG e SLAB/LFDA-MG

Por determinação institucional da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, o LFDA-MG e os entes internos devem atender aos preceitos normativos de qualidade estabelecidos por normas internacionalmente reconhecidas, aplicáveis à produção de resultados laboratoriais, à produção de materiais, à provisão de comparações interlaboratoriais na execução de procedimentos e fiscalização, auditoria e controle da rede de laboratórios credenciados, e à calibração instrumental interna. As normas que se aplicam diretamente às atividades do LFDA-MG são a ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; a ABNT NBR ISO/IEC 17043 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para ensaios de proficiência; e àquelas normalizadoras de quesitos de Biossegurança.

As necessidades que se explicitam a seguir neste item não necessariamente fazem parte do presente Estudo Técnico Laboratorial, que já constam categorizadas no item 2.1., de modo que o que ora se explicita e se elenca tem o objetivo de caracterizar de modo geral as necessidades usualmente relacionadas a atividade do DiLAB/LFDA-MG e do SLAV/LFDA-MG, sob um ponto de vista mais amplo.

Para a execução e a manutenção das atividades anteriormente elencadas, o DiLAB/LFDA-MG e o SLAV/LFDA-MG possuem equipamentos de uso laboratorial em operação para automação de procedimentos diversos e para a realização das inúmeras mensurações intimamente relacionadas à essência da atividade laboratorial, especialmente obtenção de resultados de ensaios

laboratoriais. Entretanto, de um modo geral, devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de atualização das necessidades em bens permanentes, considerando:

1. A busca de soluções mais eficientes em relação à tecnologia existente no mercado no que se refere aos processos de medição;
2. A busca de soluções mais eficientes em relação à produtividade laboratorial frente às demandas continuamente crescentes e, especialmente, à necessidade de compatibilização do serviço com a força de trabalho existente;
3. A substituição de equipamentos obsoletos, irremediavelmente avariados ou cuja manutenção não se mostra mais compatível com o valor do bem nos termos da legislação vigente;
4. A adequação do parque de equipamentos às necessidades impostas por implementações de métodos novos em atendimento a novas demandas recebidas; às necessidades impostas por normas nacionais e internacionais; e às necessidades impostas por organismos de acreditação.

Para manutenção operacional dos equipamentos instalados, fazem parte das necessidades sistemáticas do DiLAB/LFDA-MG e do SLAV /LFDA-MG a contratação de serviços de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de qualificação instrumental e de calibração dos equipamentos de medição.

Também, para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o DiLAB/LFDA-MG e o SLAV/LFDA-MG necessitam de insumos e materiais de consumo laboratoriais, empregados em ensaios laboratoriais físicos, químicos e biológicos, que constituem a principal entrega do LFDA-MG. Devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de consumo atual e atualização das necessidades de insumos e materiais de consumo, considerando que os métodos de ensaio devem ser constantemente atualizados, ou implementadas novas técnicas laboratoriais. Deste modo, na maior parte das vezes a necessidade é composta por bens de consumo sistematicamente empregados, mas por vezes é constituída também por bens de consumo antes nunca adquiridos.

Com o objetivo de avaliar sua competência técnica em processos de medição de ensaios laboratoriais, o DiLAB/LFDA-MG e o SLAV /LFDA-MG necessitam sistematicamente contratar a participação em ensaios de proficiência laboratorial, que de modo geral consistem na realização de ensaios laboratoriais em materiais providos por um provedor de ensaio de proficiência externo, em que os resultados obtidos são comparados a valores referenciais à comparação realizada.

De modo genérico constituem eventualmente também outras necessidades do DiLAB/LFDA-MG e do SLAB/LFDA-MG:

1. Aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
2. Contratação de serviços de obra (projeto e execução);
3. Contratação de serviços de realização de ensaios laboratoriais.

6. Atividades da área requisitante

É(são) atividades(s) inerente(s) à(s) área(s) demandante(s) da contratação de que trata o presente ETP no DiLAB/LFDA-MG:

Atividade:	Demandante interno no LFDA-MG:
Avaliação da conformidade a preceitos regulamentares e(ou) identificação de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação humana ou animal, por meio de ensaios laboratoriais físicos ou químicos.	IQA/DiLAB /LFDA-MG
Avaliação da conformidade a preceitos regulamentares e(ou) identificação de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação humana ou animal, por meio de ensaios laboratoriais de biologia molecular.	DIA/DiLAB /LFDA-MG
Avaliação da conformidade a preceitos regulamentares e(ou) identificação de fraudes, alterações e adulterações em produtos biológicos para uso em animais, por meio de ensaios laboratoriais de biologia molecular.	DIA/DiLAB /LFDA-MG
Identificação de resíduos de drogas veterinárias em produtos de origem animal com a finalidade de monitoramento ou fiscalização.	RCA/DiLAB /LFDA-MG

Identificação de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem animal, vegetal ou mineral com a finalidade de monitoramento ou fiscalização.	RCA/DiLAB /LFDA-MG
Identificação de contaminantes inorgânicos em produtos de origem animal, vegetal ou mineral com a finalidade de monitoramento ou fiscalização.	RCA/DiLAB /LFDA-MG
Identificação de contaminantes orgânicos em produtos de origem animal, vegetal ou mineral com a finalidade de monitoramento ou fiscalização.	RCA/DiLAB /LFDA-MG
Identificação de micotoxinas em produtos de origem animal, vegetal ou mineral com a finalidade de monitoramento ou fiscalização.	RCA/DiLAB /LFDA-MG
Identificação de doenças bacterianas ou seus agentes etiológicos em animais para fins de levantamentos epidemiológicos, vigilância epidemiológica, vigilância de fronteiras ou diagnóstico animal por meio de ensaios laboratoriais de biologia molecular, ou sorologia, ou microbiologia ou anatomia patológica.	DIA/DiLab /LFDA-MG
Identificação de doenças virais ou seus agentes etiológicos em animais para fins de levantamentos epidemiológicos, vigilância epidemiológica, vigilância de fronteiras ou diagnóstico animal por meio de ensaios laboratoriais de biologia molecular, ou sorologia, ou microbiologia, ou anatomia patológica.	DIA/DiLab /LFDA-MG
Validação ou verificação de desempenho de ensaio laboratorial.	Unidades laboratoriais do DiLab/LFDA-MG
Participação de ensaios de proficiência por comparação interlaboratorial para avaliação de competência de unidades laboratoriais do DiLab/LFDA-MG.	Unidades laboratoriais do DiLab/LFDA-MG
Monitoramento, auditoria ou fiscalização de laboratório credenciado do MAPA por meio de ensaios de proficiência laboratorial	Unidades laboratoriais do DiLab/LFDA-MG
Internalização de ensaio laboratorial já desenvolvido.	Unidades laboratoriais do DiLab/LFDA-MG
Desenvolvimento in house de ensaio laboratorial.	Unidades laboratoriais do DiLab/LFDA-MG
Produção de materiais de referência empregados na fiscalização preventiva de administrados do MAPA.	RBQL/DiLAB /LFDA-MG
Realização de capacitação técnica de pessoas em consonância com a execução do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;	DIA/DiLab /LFDA-MG

7. Exigências Legais, Regulam. e Normativas

A análise de existência ou não das exigências legais, regulamentares e normativas em função da Lei 4.150/62 - ABNT em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN". A referida aba explicita a análise de enquadramento por item.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento de um ou mais itens em requisitos estabelecidos por normas técnicas da ABNT.

8. Legislação e normas de sustentabilidade

A análise da existência de exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência do IBAMA em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "2-CTF-IBAMA". A referida aba explicita o enquadramento do(s) item(ns) por categoria da atividade.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Trata-se de uma contratação de fornecimento de bem(ns) consumível(is) cujo comércio se enquadra na classificação de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais. Deve constar no Termo de Referência:
"a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.
a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."
O(s) item(ns) que se enquadra(m) na presente cláusula encontra(m)-se explicitado(s) na planilha [Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços], aba [2-CTF-IBAMA], coluna [Itens da necessidade que se enquadram à Categoria/Código], com os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.
- Trata-se de uma contratação de fornecimento de bem(ns) consumível(is) cujo transporte se enquadra na classificação de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais. Deve constar no Termo de Referência:
"a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.
a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."
O(s) item(ns) que se enquadra(m) na presente cláusula encontra(m)-se explicitado(s) na planilha [Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços], aba [2-CTF-IBAMA], coluna [Itens da necessidade que se enquadram à Categoria/Código], com os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

9. Legislação e normas ANVISA

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência da ANVISA em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas relacionados à competência administrativa da ANVISA, inclusive constando na lista de produtos não regularizados como dispositivos médicos.

10. Legislação e normas MAPA

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência do MAPA em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas relacionados à competência administrativa do MAPA.

11. Legislação e normas municipais

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas municipais (Pedro Leopoldo – Minas Gerais) em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas municipais da cidade de Pedro Leopoldo.

12. Legislação e normas estaduais

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas estaduais (Minas Gerais) em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas do Estado de Minas Gerais.

13. Exigências Regulamentares do INMETRO

A análise das exigências normativas do INMETRO em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP, em sua aba "3-INMETRO".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos de avaliação de conformidade estabelecidos por regulamentos normas do INMETRO.

14. Necessidade x Planos e Políticas do MAPA

A necessidade de que trata o presente ETP constitui recursos necessários à execução de entregas laboratoriais no âmbito de atuação do LFDA-MG. Estas entregas constituem pilares da ação de fiscalização e auditoria desempenhados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. O Art. 42 do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 traz à luz a posição do LFDA-MG no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

"Art. 42. As autoridades competentes, em cada Instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, designarão os laboratórios credenciados para análise das amostras de controles oficiais, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.

§ 1º Os Laboratórios Nacionais Agropecuários são os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (grifo nosso).

Neste ponto compete esclarecer que o termo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária substituiu o termo Laboratório Nacional Agropecuário por mudança de nome definido pelo MAPA.

Consta no Plano Estratégico do MAPA 2020-2027 em seus objetivos estratégicos, especificamente no item OE6:

"OE06 - Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários.

Garantir a segurança dos alimentos e outros produtos agropecuários. Aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças. Desenvolver e ampliar ações de educação sanitária para produtores e consumidores.

(...)

OE14 - Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos.

Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças e dos instrumentos de fiscalização e auditoria dos processos de produção de produtos agropecuários. Implantação do modelo de autocontrole."

Constam no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/arquivos-publicacoes-laboratorio/folder-lanagro-paginado.pdf as atribuições dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária:

"Realizar a gestão integrada da biossegurança"; "Realizar ensaios relativos a análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico"; "Desenvolver e validar métodos de ensaio"; "Produzir e manter padrões e materiais de referência"; "Implantar e manter o sistema de gestão da qualidade"; "Credenciamento e monitoramento de laboratórios".

Deste modo, evidencia-se que a contratação pleiteada atinente ao presente ETP digital se encontra inserida nos planos instituídos e políticas públicas deste Ministério.

15. Levantamento de Mercado

A necessidade de que trata o presente ETP enquadra-se, em consonância com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 na(s) definição(ões) a seguir discriminadas:

- Bem(ns) comum(ns): bem(ns) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/2021).

O detalhamento do enquadramento por item se encontra explicitado na planilha "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP, em sua aba "1-ITENS", coluna "Classificação da necessidade à luz da Lei nº 14.133/2021".

15.1. Identificação e caracterização do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade

Em relação à classificação da despesa, nos termos da Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 e em consonância com as definições da Lei nº 14.133/2021, o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade se enquadra(m) conforme a seguir explicitado:

- A necessidade é composta por item(ns) que se classifica(m) como material de consumo (bem de consumo) e encontra(m)-se identificado(s) pelo(s) seu(s) nome(s) comercialmente identificável(is) associado(s) às características e especificidades técnicas que garantem adequação à(s) finalidade(s) de uso nos procedimentos laboratoriais e possui(em) representação comercial no Brasil.

15.2. Avaliação do enquadramento da aquisição aos pré-requisitos que permitem a inexigibilidade de licitação

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha da inexigibilidade como modalidade de licitação. Foi analisada a existência de um único ou múltiplos fornecedores da solução para nortear a modalidade de licitação. Neste quesito evidenciou-se conforme a seguir assinalado:

- A necessidade pode ser provida por mais de um produtor, empresa ou representante comercial, haja vista identificação em pesquisa no mercado, de tal fato, e não se enquadra em nenhum pré-requisito da Lei nº 14.133/2021 que permite a opção pela inexigibilidade de licitação (não enquadramento à Lei 14.133/2021, art. 74, incisos I, II, III, IV, V do caput).

15.3. Avaliação do enquadramento da necessidade aos pré-requisitos que permitem a dispensa de licitação

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha da dispensa como modalidade de licitação. Neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- A contratação pleiteada não se enquadra em nenhum pré-requisito da Lei nº 14.133/2021 que permite a opção pela dispensa de licitação.

15.4. Obtenção de preços para o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade

No que se refere à pesquisa de preços na execução do presente ETP, neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- Na composição do mapa de preços foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, à luz da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.
- Foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do que resultou a elaboração do mapa de preços baseado na obtenção de valor de referência calculado por valor de referência por medidas de tendência central (média e (ou) mediana).
- Foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do que resultou a elaboração do mapa de preços com base na regra de obtenção de três ou mais preços, admitindo-se o uso de menos de três preços desde que devidamente justificado nos autos.

15.5. Quadro de documentos relacionados ao levantamento de mercado

Explicita-se o presente quadro contendo os documentos relacionados ao levantamento de mercado e que constituem os documentos anexos ao presente ETP:

Descrição	Documento	Nº no processo SEI
Item(s) que compõe(m) a necessidade.	Planilha "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa e sua aba "1-ITENS".	[48927300]
Mapa de preços.	Planilha "Planilha PEPM"/"Planilha PEPC".	[48927159]
Nota Técnica de análise de causa de certame que não logrou êxito para os itens 1 a 11 do ETP anterior SEI nº 48006256.	Nota Técnica SEI	Nota Técnica SEI nº 48803020 do processo 21181.000851/2025-16.
Comprovante DFD/PAC	Documento SEI	Documento SEI nº 46217608.

16. Descrição da solução como um todo

16.1. Soluções disponíveis

Não foi realizada a identificação de mais de uma solução disponível para o atendimento da necessidade conforme justificado a seguir:

- A necessidade é composta por lista de item(ns) que se classifica(m) como bem(ns) de consumo, que possuem características e especificidades técnicas definidas e imprescindíveis, que garantem adequação à(s) finalidade(s) de uso nos procedimentos laboratoriais e possui(em) representação comercial no Brasil, não se evidenciando a existência de mais de uma solução como um todo que implique menor custo versus benefício ao Órgão.

17. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas e as justificativas que embasam a definição das quantidades do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontram-se explicitadas na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa, por item.

Explicita-se o presente quadro informando onde as informações podem ser obtidas nos anexos:

Quadro: localização de informações na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços”	
Informação:	Localização:
Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços	Anexo do presente ETP
Descrição dos itens que compõem a necessidade e suas especificações técnicas	Aba “1-ITENS”, coluna “Item (necessidade)”
Classificação da necessidade à luz da Lei nº 14.133/21	Aba “1-ITENS”, coluna “Classificação da necessidade à luz da Lei nº 14.133/21”
Quantidades necessárias por item que compõe a necessidade	Aba “1-ITENS”, coluna “Quantidade total necessária”

18. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 542.622,00

O valor potencial preliminar da contratação encontra-se discriminado na planilha de mapa de preços” anexa ao presente ETP, em sua aba “REL GER – RELAT. COMPRASGOV”, no campo “Valor total da lista”.

O menor preço para o item ou total de itens precificado(s) foi de:

R\$ 542.622,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais).

18.1. Quadro de valores dos itens que compõem a necessidade

Em relação aos valores do(s) item(ns) individual(is) que compõe(m) a necessidade na composição do valor total da contratação supracitado:

- Por se tratar de listagem com item(ns) identificado(s) como material de consumo à luz da Lei nº 14.133/2021, os valores do(s) item (ns) individual(is) encontram-se explicitados na aba [REL GER – RELAT. COMPRASGOV] da planilha “Mapa de Preços planilha PEPM. Todos os itens, ou o item se único, deve(m) ser financeiramente previsto(s) na natureza de despesa 33.90.30.

19. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em relação ao parcelamento e à formação de lote(s) do pleito de contratação de que trata o presente ETP, se explicita a seguir:

- O objeto da solução atende aos requisitos do parcelamento integral sem formação de lote(s) em relação ao(s) itens(ns) que compõe(m) a necessidade, condição tal tecnicamente viável e economicamente vantajosa, e deste modo permitindo ampliar a competição. implicando economicidade para a Administração.

Levando-se em conta a situação concreta vivenciada pelo pleito de contratação de que trata o presente ETP, o parcelamento integral se justifica em razão de o presente ETP não ser inovador no tratamento da necessidade no processo administrativo SEI

21181.000851/2025-16, uma vez que o ETP anterior SEI nº 48006256 implicou a realização de tentativa de contratação de fornecedor de bens de consumo que não logrou êxito para seus itens 1 a 11 agrupados, tratada no mesmo processo SEI. As razões de não ter havido ente interessado em vender os itens 1 a 11 encontram-se explicitadas na Nota Técnica SEI 48803020 anexa ao presente ETP.

20. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em relação ao parcelamento e à formação de lote(s) do pleito de contratação de que trata o presente ETP:

- Não há pleito(s) de contratação e(ou) contratação(ões) correlata(s) relacionada(s) ao pleito de contratação de que trata o presente ETP, tratando-se, pois, de uma contratação independente.

21. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O pleito de contratação e seu objeto de que trata o presente ETP encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PAC) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais, cujo Documento de Formalização da Demanda (DFD) possui o número de identificação 274/2025, UASG 130058 com o nome Aquisição de gases especiais, SEI nº 46217608.

22. Modal. de Aquisição ou Fornecimento

Considerando as informações prestadas por este Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, de modo que, de modo preliminar evidencia-se a aplicação da seguinte modalidade de licitação:

Pregão eletrônico fora do sistema de registro de preços (tradicional), aplicado à aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, com fundamentação explicitada a seguir.

22.1. Justificativa de não emprego de dispensa eletrônica (apenas para as opções de seleção de modalidade dispensa)

O pleito de contratação de que trata o presente ETP não envolve a modalidade de dispensa de licitação, e, portanto, o item não se aplica a ele.

22.2. Fundamentação da utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

Em relação à opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços como forma de executar a contratação pleiteada, explicita-se:

- **A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços não se justifica** haja vista ser mais vantajoso para a Administração a contratação fora dele, em função dos motivos que ora se explicitam:

Mostra-se mais vantajosa para a Administração a realização de pregão eletrônico tradicional fora do sistema de registro de preços, uma vez que:

- (a) em certame anterior do mesmo processo SEI de aquisição os itens 1 a 11 compunham, todos, itens de um mesmo grupo;
- (b) nesta conformação de certame não houve lances para o grupo;
- (c) a ocorrência do grupo deserto teve como causa identificada muito possivelmente o fato de os itens 1 a 11 constituírem um único grupo, optando-se pelo parcelamento integral em novo certame;
- (d) a adoção da modalidade de pregão eletrônico fora do sistema de registro de preços permitirá a renovação contratual anual até um máximo de dez anos, contra o máximo de dois anos caso fosse empregado o Sistema de Registro de Preços.

22.3. Prazo de vigência de Ata de Registro de Preços

Em relação ao prazo de vigência de Ata de Registro de Preços, evidencia-se que:

- Não se aplica por não se identificar o uso do Sistema de Registro de Preços como forma de execução contratual para a contratação pleiteada de que trata o presente ETP.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pleiteada, atuando em observância à economicidade, eficácia, eficiência, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos almeja-se o benefício da continuidade do atendimento da necessidade pública. Esta necessidade pública se materializa na manutenção do funcionamento do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, atuando na realização de ensaios laboratoriais, e provendo as demais entregas, todos explicitados no presente Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, torna-se mister explicitar a intensão do LFDA-MG atuar continuamente em melhorias contínuas, sempre com foco na inovação e na qualidade dos serviços prestados.

24. Providências a serem Adotadas

As providências que o LFDA-MG precisa tomar para viabilizar a execução do contrato resultante da contratação de que trata o presente ETP a serem concluídas antes de iniciada a celebração do contrato são:

Quadro: providências necessárias	
Inerência	Providência
Infraestrutura tecnológica	Não há.
Infraestrutura elétrica	Não há.
Adequação de espaço físico	Não há.
Fornecimento de materiais	Não há.
Alteração na estrutura organizacional	Não há.
Segurança da informação	Não há.
Recursos financeiros	A Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, por meio da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários deverá prover os recursos financeiros para a contratação pleiteada de que trata o presente ETP.
Segurança institucional	Não há.
Gestão documental	Não há.
Gestão de riscos	Deverá ser elaborada Gestão de riscos inerentes à contratação pleiteada de que trata o presente ETP.

Treinamento de colaboradores	Não há.
Obtenção de permissões institucionais	A Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, por meio da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários deverá autorizar a contratação pleiteada de que trata o presente ETP, após anuência da Coordenação do LFDA-MG.
Outra (especificar)	Não há.

25. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a observar na aplicação da Lei 14.133/2021 e um dos objetivos do processo licitatório, compete explicitarem-se os possíveis impactos ambientais de todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, bem como as medidas que podem ser tomadas para minimizá-los.

Quadro: impactos ambientais		
Nº do item	Inerência	Mitigação
01	Geração de resíduos sólidos	Manutenção das ações ora implementadas: Contrato de coleta de resíduos do serviço de saúde
02	Geração de resíduos líquidos que possam poluir solo e água	O LFDA-MG deverá continuar a manter a lagoa de recepção de rejeitos líquidos.
03	Tratamento de embalagens	Conforme explicitado em "Mitigação" da linha "Geração de resíduos sólidos".
04	Racionalização do consumo de água	Não há política e procedimentos implementados no LFDA-MG.
05	Racionalização da demanda de energia	O LFDA-MG deverá manter ativo o projeto de produção de energia fotovoltaica pela usina já impl
06	Redução na pressão e racionalização do uso de recursos naturais	O LFDA-MG deverá manter ativo o projeto de produção de energia fotovoltaica pela usina já impl
07	Origem ambientalmente regular dos recursos naturais	Não há esta demanda no LFDA-MG.
08	Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento	O LFDA-MG emprega mourões de eucalipto tratado em cercas, que já é um produto de refloresta

09	Procedimento licitatório gerido sob critérios de sustentabilidade	Manter sempre atualizados os critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios.
10	Recuperação de áreas degradadas	Não há esta demanda no LFDA-MG.
11	Educação ambiental	Não há procedimento atualmente de implementação ou fomento de educação ambiental no LFDA-MG.
12	Reciclagem	Conforme explicitado em "Mitigação" da linha "Geração de resíduos sólidos" para caixas de papelão.
Na contratação de que trata o presente ETP aplicam-se diretamente o(s) item(ns) [09].		

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise minuciosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, o serviço Técnico Laboratorial posiciona-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação pleiteada considerando as necessidades explicitadas.

A necessidade da contratação, conforme evidenciado pela análise da demanda das Unidades Laboratoriais, está alinhada ao interesse público relacionado à segurança alimentar da população brasileira, à vigilância quanto à entrada de doenças de animais capazes de impor prejuízos ao agronegócio, e consequentemente, à entrada de divisas resultantes de exportações, e vigilância epidemiológica e controle de doenças já existentes nos rebanhos nacionais, assim como contribuir para o controle de zoonoses, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A solução encontrada para o alcance da contratação pleiteada e consequentemente do atendimento da necessidade demonstrou ser a mais adequada, após um levantamento de mercado detalhado e análise comparativa das opções disponíveis, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência, conforme orienta o caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor foi definida, garantindo, assim, a obtenção do preço considerando a vantajosidade necessária. Este pleito de contratação se alinha ao planejamento estratégico do MAPA e ao planejamento de compras governamentais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e no objetivo expresso no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os potenciais impactos ambientais da contratação, foram estabelecidas medidas mitigadoras alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao disposto no XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as quais promovem a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade. Conclui-se, portanto, que a contratação proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, e se encontra tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades e às políticas públicas do MAPA. Essa posição favorável fundamenta-se, pois, na adequada combinação de eficiência administrativa, resposta eficaz às demandas sociais e promoção do desenvolvimento sustentável.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Eu, Eduardo Gonçalves Esteves, declaro definido o presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de contratação de aquisição de gases especiais para uso pelas unidades laboratoriais da DILAB/LFDA-MG.

EDUARDO GONCALVES ESTEVES

Chefe do DILAB



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 12:03:48.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - COMPRA

CONTRATO Nº. XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 90222/2025 (nº interno 35/2025)

PROCESSO Nº 21181.000851/2025-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Bairro Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo **Senhor RODRIGO ROCHA DE BRITO, coordenador substituto, nomeado pela Portaria nº 1.089 DOU 16/08/2024**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000851/2025-16 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90222/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos das categorias "Gases Especiais", sob demanda, para atender às necessidades do LFDA-MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
4						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. 1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. 1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. 1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento

dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 130058;
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Programa de trabalho: 229434;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.30;
- V) Plano interno: FUNLABB
- VI) Nota de empenho: XXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 18/12/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49065033** e o código CRC **9D0861B7**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

ANEXOS III AO V

**ANEXO III - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO
SUBSTITUTIVO AO CONTRATO**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo VI).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº 90222/2025**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE
RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) - IBAMA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de nºs 8.212/1991, 12.546/2011, 12.844/2013 e 13.161/2015, que:

() Os itens nºs _____, ofertados neste certame, **NÃO** possuem **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - IBAMA**, acompanhados do respectivo Certificado de Regularidade, por não se enquadrarem nas atividades passíveis de controle ambiental, conforme Anexo I da **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**.

() Para os itens nºs _____, ofertados neste certame, **é OBRIGATÓRIO** a apresentação do Certificado de Regularidade no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - IBAMA, DOS FABRICANTES e/ou DISTRIBUIDORES e/ou IMPORTADORES DO PRODUTO**, por se enquadrarem nas atividades passíveis de controle ambiental, conforme Anexo I da **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**, independentemente de serem (ou não) fabricados no Brasil.

Declaro que estou encaminhando, juntamente com a documentação de habilitação, os certificados de **CADA item por mim ofertado**.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 18/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49065065** e o código CRC **73F9D774**.

Referência: Processo nº 21181.000851/2025-16

SEI nº 49065065